



FREGUESIA DE BARROCA

CONCELHO DE FUNDÃO



**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE
FREGUESIA DE BARROCA**

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BARROCA

Nos termos da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro e respectivas declarações de rectificação, que estabeleceu o quadro de competências, assim como o Regime Jurídico de funcionamento, da Assembleia de Freguesia de Barroca, enquanto Órgão Deliberativo da Freguesia, é aprovado o seguinte Regimento, como base indispensável ao seu normal funcionamento:

CAPÍTULO I

DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 1º

NATUREZA E ÂMBITO DO MANDATO

1. Os membros da Assembleia de Freguesia de Barroca representam os habitantes da área da respectiva Freguesia.

2. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

ARTIGO 2º

DURAÇÃO

1. O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na lei.

ARTIGO 3º

SEDE

1. A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito no edifício da Casa Grande, Rua 18 de Julho Nº 2, 6230-137 Barroca.

ARTIGO 4º

LUGAR DAS SESSÕES

1. As sessões serão na sede da Assembleia ou noutro lugar para o efeito julgado mais conveniente.

ARTIGO 5º

VERIFICAÇÃO DE PODERES

1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.

2. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

ARTIGO 6º

RENÚNCIA DO MANDATO

1. Os membros da Assembleia da Freguesia de Barroca podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

ARTIGO 7º
PERDA DE MANDATO

1. Perdem o mandato os membros que:

- a)** Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
- b)** Sem motivo justificativo não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
- c)** Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d)** Intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
- e)** Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de actos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2. A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respectiva acção.

ARTIGO 8º
SUSPENSÃO DO MANDATO

1. Determinam a suspensão do mandato:

- a)** Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Assembleia de Freguesia de Barroca e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;

- b) Procedimento criminal nos mesmos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.

2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do nº 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar por escrito, a vontade de retomar funções.

3. Por motivo relevante entende-se, em especial:

- a) Doença comprovada;
- b) Actividade profissional inadiável;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias;
- d) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade.

4. No caso da alínea a) do nº 1, a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respectivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia de Freguesia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.

5. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.

6. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

ARTIGO 9º

SUBSTITUIÇÃO POR PERÍODO INFERIOR A 30 DIAS

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 (trinta) dias.

2. A substituição é efectuada nos termos previstos no Regimento.

ARTIGO 10º

PREENCHIMENTO DE VAGAS

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos directamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

ARTIGO 11º

DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia de Barroca:

- a)** Comparecer às Sessões da Assembleia;
- b)** Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos os designados;
- c)** Participar nas votações;
- d)** Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e)** Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f)** Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das Leis e Regulamentos;
- g)** Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e colectividades da área da Freguesia.

ARTIGO 12º

DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

1. Constituem poderes dos membros da Assembleia de Freguesia de Barroca, a exercer nos termos da Lei e deste Regimento:

- a)** Participar nas discussões;
- b)** Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- c)** Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra-protestos;
- d)** Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- e)** Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- f)** Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 30º;
- g)** Propor à Assembleia de Freguesia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

CAPÍTULO II

DA MESA DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 13º

COMPOSIÇÃO DA MESA

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.

3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.

4. A mesa será eleita pelo período do mandato.

ARTIGO 14º

MANDATO E DESTITUIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA

1. Os membros da Mesa da Assembleia de Freguesia de Barroca poderão ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

ARTIGO 15º

COMPETÊNCIAS DA MESA DA ASSEMBLEIA

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia de Barroca:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas no Regimento;
- c) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos membros da Assembleia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;

- f) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- g) Proceder à marcação de faltas e apreciar a justificação das mesmas;
- h) Deliberar sobre a existência de um período de intervenção aberto ao público;
- i) Exercer os demais poderes que lhe sejam concedidos pela Assembleia de Freguesia.

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa da Assembleia, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3. Das deliberações da Mesa cabe recurso para a Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 16º

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

1. Compete ao Presidente da Assembleia, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia de Barroca:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir à Mesa;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente Regimento;
- c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificar a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
- d) Dirigir os trabalhos e manter disciplina das sessões;

- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
- f) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos trabalhos;
- g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- h) Colocar à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
- i) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
- j) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
- k) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 17º

COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS DA ASSEMBLEIA

1. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia, no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Elaborar as actas.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

ARTIGO 18º
CONVOCAÇÃO DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA

1. A Assembleia reunirá na sede da Assembleia de Freguesia, podendo reunir excepcionalmente em outro local, se a Mesa o entender convenientemente, mas sempre em edifício público.

2. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência, por meio de carta registada dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta de Freguesia, ou através de protocolo.

3. O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.

4. A Junta de Freguesia efectuará as diligências necessárias à afixação dentro do n.º 2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área.

ARTIGO 19º
PUBLICIDADE

1. As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento.

ARTIGO 20º
QUÓRUM

1. As sessões da Assembleia de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2. Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.

3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada a acta onde se registam as presenças e as ausências dos respectivos membros, dando estas, lugar a marcação de faltas.

ARTIGO 21º

DIREITO A PARTICIPAÇÃO SEM VOTO NA ASSEMBLEIA

1. Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

- a) Os membros da Junta de Freguesia;
- b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este acto;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1, do artigo 14º da Lei 169/99, de 18 de Setembro.

ARTIGO 22º

FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES

1. A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro. A primeira e a quarta sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação e votação do relatório e contas do ano anterior e à aprovação das opções do Plano de Actividades e da proposta de Orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no artigo 88º da Lei 169/99, na sua actual redacção.

2. A Assembleia de Freguesia reúne-se extraordinariamente por iniciativa da Mesa ou quando requerida:

- a)** Pelo Presidente da Junta de Freguesia em execução da deliberação desta;
- b)** Por um terço dos seus membros;
- c)** Por duzentos e dez cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia, equivalente a trinta vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, nos termos da alínea c) do n.º1, do artigo 14.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro.

3. Nas sessões ordinárias, antes do início dos trabalhos haverá um período antes da Ordem do Dia, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar pelos membros da Assembleia os seguintes assuntos:

- a)** Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respectivas respostas, que tenham sido formuladas no intervalo das sessões da Assembleia;
- b)** Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
- c)** Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
- d)** Apreciação de assuntos de interesse local;
- e)** Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta que incidam sobre matéria da competência da Assembleia.

4. O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

5. Depois de esgotada a discussão e votação da matéria da ordem de trabalhos, deverá haver um período não superior a uma hora, reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos de

interesse para a Freguesia, para o que será concedido a palavra pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.

6. Nos períodos de antes e depois da ordem de trabalhos não serão tomadas deliberações, exceptuando as previstas expressamente no presente Regimento.

7. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum.

8. As sessões da Assembleia de Freguesia, não podem exceder a duração de dois dias para as sessões ordinárias ou de um dia, para as sessões extraordinárias, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento, até ao dobro do tempo atrás referido.

ARTIGO 23º

USO DA PALAVRA

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Assembleia, nas seguintes condições:

1.1. Aos membros da Assembleia de Freguesia

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia, não devendo o tempo exceder cinco minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) No mesmo período que a alínea anterior, para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objectivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;

- c) Para exercer o direito da defesa;
- d) Para intervir nos debates, no período da ordem do dia, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objectivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos;

1.2. Aos membros da Junta de Freguesia

- a) Para a intervenção do Presidente da Junta de Freguesia, durante o período de antes da ordem do dia, não devendo o tempo de intervenção exceder dez minutos;
- b) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- c) Para intervir nos debates, no período da ordem do dia, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- d) Para apresentação do Plano de Actividades e Orçamento ou do Relatório e Contas de Gerência, intervenção que não poderá exceder os trinta minutos.

1.3. Aos representantes de organizações populares de base territorial

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, no período da ordem do dia, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

1.4. Aos representantes dos requerentes das Sessões Extraordinárias

- a)** Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
- b)** Para intervir nos debates, no período da ordem do dia, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

2. Os tempos de intervenção podem ser cedidos parcial ou totalmente a outro elemento da Assembleia durante o referido período de debate, desde que pertença ao mesmo órgão e à mesma bancada política.

3. Os Membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção, e inscrever-se-ão para o efeito respeitando a ordem os oradores inscritos.

4. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

5. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

6. Por cada pedido de esclarecimento ou respectiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.

7. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos nele consignados.

8. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do

assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

9. Iniciada a votação, nenhum membro poderá usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimento oral ou escrito ao processo de votação.

ARTIGO 24º

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

1. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.

3. A votação será nominal nos demais casos: salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.

4. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter directamente à Mesa, que as mandará inserir na acta.

5. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia, ou por bancada política.

6. Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se nas votações.

7. O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.

8. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

ARTIGO 25º

PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

1. Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respectivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2. Os actos referidos no número anterior são ainda publicados nos jornais regionais editados na área do respectivo município, nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam portuguesas na acepção do artigo 12º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro;
- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d) Contem uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

3. As tabelas de custos relativos à publicação das decisões e deliberações mencionadas no número um são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo que tutelam as áreas da comunicação social e da

administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional bem como a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

ARTIGO 26º

ACTAS

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada acta, a qual será elaborada pelo funcionário da Autarquia designado, ou, na sua falta, pelos secretários, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente.

2. A acta pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.

3. As certidões das actas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro de oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento.

4. As certidões das actas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objectivos.

5. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das actas.

ARTIGO 27º

FORMAÇÃO DAS COMISSÕES

1. A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.

2. Perde a qualidade de membro da comissão específica, aquele que exercer o número regimentado de faltas injustificadas às respectivas reuniões.

ARTIGO 28º
SERVIÇOS DE APOIO

1. Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 29º
INTERPRETAÇÕES

1. Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

ARTIGO 30º
ALTERAÇÕES

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.

2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos Membros da Assembleia.

ARTIGO 31º
ENTRADA EM VIGOR

1. O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação, e será publicado em edital.

2. Será fornecido um exemplar do regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia de Barroca.

ARTIGO 32º
TERMO

1. Aprovado em Assembleia de Freguesia em 20 de Dezembro de 2009.

A MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

O Presidente

(Hugo Filipe Gonçalves Pereira)

O 1º Secretário

(Andrea Sofia Marques Gil)

O 2º Secretário

(Sandrina Santos Alexandre)



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BARROCA
CASA GRANDE
RUA 18 DE JULHO Nº2
6230-137 BARROCA**